



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1761 DE 03 NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da tarifa social na fatura mensal da concessionária de água e esgoto e em outros meios e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá ser obrigatoriamente a Concessionária de Água e Esgoto da cidade de Sidrolândia, Sanesul Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul, divulgar mensalmente, na fatura de água e esgoto nas contas emitidas no município de Sidrolândia, informações claras e objetivas sobre as condições e requisitos legais para concessão da tarifa social, e em outros meios disponíveis como no site institucional da concessionária e ao SAC Serviços de Atendimento ao Cidadão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL

